

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

LEI N.º 1672/2026

Súmula: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM IMÓVEL EM FAVOR DE FRANCIESCO DE FREITAS DOS SANTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um terreno sem benfeitorias, sendo o lote 7 da Matrícula 10.962 do Cartório de Registro de Imóveis de Curiúva/PR para a empresa **FRANCIESCO DE FREITAS DOS SANTOS LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 61.237.252/0001-23**, destinado a exploração de serviços de serralha com o objetivo de incentivo industrial e de empregos no Município de Sapopema/PR.

Parágrafo Único: Será cedido em comodato apenas o terreno, sendo que as benfeitorias serão realizadas pela Comodatária, e incorporadas ao imóvel sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo, ou até mesmo rescindido em caso de descumprimento de cláusulas previstas em termo de comodato em apartado.

Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do imóvel, sendo que as despesas com contratações, impostos, taxas, encargos trabalhistas, administrativos e fiscais, serão de inteira responsabilidade da empresa, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre as atividades que serão exercidas pela empresa.

Art. 3º: A destinação do imóvel descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de industriais, com projeção de geração de no mínimo 10 (dez) empregos.

Art. 4º: A empresa não poderá dar o imóvel em garantia para qualquer tipo de transação que vier a realizar junto a instituições financeiras.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

Art. 5º: As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação as atividades da empresa será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos funcionários a ser contratados são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vinculo algum com o Comodante.

Art. 6º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 8º: O Comodante se obriga a realizar um termo de comodato em apartado constando detalhadamente todas obrigações do comodatário e do comodante.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 03 de março de 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI N.º 1672/2026

LEI N.º 1672/2026

*Súmula: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO BEM IMÓVEL EM FAVOR DE FRANCIESCO DE FREITAS DOS SANTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, um terreno sem benfeitorias, sendo o lote 7 da Matrícula 10.962 do Cartório de Registro de Imóveis de Curiúva/PR para a empresa **FRANCIESCO DE FREITAS DOS SANTOS LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ sob o nº 61.237.252/0001-23**, destinado a exploração de serviços de serraria com o objetivo de incentivo industrial e de empregos no Município de Sapopema/PR.

Parágrafo Único: Será cedido em comodato apenas o terreno, sendo que as benfeitorias serão realizadas pela Comodatária, e incorporadas ao imóvel sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo único. O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresse, mediante aditivo, ou até mesmo rescindido em caso de descumprimento de cláusulas previstas em termo de comodato em apartado.

Art. 2º: O Comodatário fica obrigado pelo zelo do imóvel, sendo que as despesas com contratações, impostos, taxas, encargos trabalhistas, administrativos e fiscais, serão de inteira responsabilidade da empresa, não tendo o município qualquer responsabilidade sobre as atividades que serão exercidas pela empresa.

Art. 3º: A destinação do imóvel descrito no art. 1º será única e exclusivamente para fins de industriais, com projeção de geração de no mínimo 10 (dez) empregos.

Art. 4º: A empresa não poderá dar o imóvel em garantia para qualquer tipo de transação que vier a realizar junto a instituições financeiras.

Art. 5º: As responsabilidades na esfera civil, criminal, administrativa e trabalhista com relação as atividades da empresa será única e exclusiva do Comodatário.

§ único: as responsabilidades trabalhistas dos funcionários a ser contratados são únicas e exclusivas do Comodatário, não tendo vínculo algum com o Comodante.

Art. 6º: Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º: Fica o Comodante autorizado a vistoriar o bem, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta lei retomar o bem de imediato.

Art. 8º: O Comodante se obriga a realizar um termo de comodato em apartado constando detalhadamente todas obrigações do comodatário e do comodante.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema, 03 de março de 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/03/2026. Edição 3481

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>